



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

RESOLUÇÃO Nº 089/08, de 26 de fevereiro de 2008.

Disciplina a concessão da Verba de Desempenho Parlamentar – VDP, no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu, FRANCISCO HERMENEGILDO SOUSA NETO, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Verba de Desempenho Parlamentar – VDP, prevista no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, destina-se exclusivamente ao custeio das despesas relacionadas ao exercício do mandato parlamentar, e não poderá exceder o valor mensal de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo Único – O dispêndio e a aplicação da verba de que trata o “caput” deste artigo obedecerá às exigências contidas nesta Resolução.

Art. 2º - O valor destinado a Verba de Desempenho Parlamentar – VDP, contemplará as seguintes despesas e limites:

I – Combustíveis e lubrificantes – LIMITE MENSAL de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

II – Contratação para fins de apoio a atividade parlamentar, de consultoria, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoas físicas e jurídicas – LIMITE MENSAL de R\$ 700,00 (setecentos reais).

III – Aquisição ou locação de software, assinaturas de jornais, revistas e publicações, TV a cabo ou similar, locação e fretamentos de veículos, móveis e equipamentos – LIMITE MENSAL de R\$ 900,00 (novecentos reais).

IV – Contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em telões ou reuniões comunitárias, vedado o uso em campanha ou propaganda eleitoral – LIMITE MENSAL de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

V – Material gráfico: edição de jornais, livros e revistas – LIMITE MENSAL de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

VI – Portes de correspondências, registros postais, aéreos, telegramas e radiogramas – LIMITE MENSAL de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, S/N - Centro - CEP: 62.010-390 - Fone: (88) 3613.2188 / Fax: (88) 3611.1100

Anexo: Gerardo Cristino de Menezes - Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, S/N - CEP: 62.010-445 - Fax: (88) 3677.7604 Fone: (88) 3677.7600

www.camarasobral.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

VII – Despesas com telefone móvel ou fixo caso instalado no gabinete, incluindo taxas de assinatura e outros encargos cobrados pela prestadora do serviço, bem como, serviço de internet móvel – LIMITE MENSAL de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais).

VIII – Despesas cartorárias – LIMITE MENSAL de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º - Não se admitirão gastos com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º - A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, só poderá ser prestada por empresa especializada e/ou profissional autônomo, proprietário de veículo da categoria aluguel (táxi), devidamente regulamentado.

§ 3º - Na locação de bens móveis e equipamentos não poderá ser aplicada a modalidade de leasing.

§ 4º - As despesas realizadas junto ao cartório, destinadas exclusivamente para atender o custeio de autenticação de documentos, reconhecimento de firma, e taxas referentes a pesquisas cartorárias.

§ 5º - O valor referente ao uso da telefonia móvel, deverá ser previamente estabelecido pelo Vereador, no ato da solicitação do serviço, com o objetivo de viabilizar a liberação do saldo remanescente de sua VDP, não se eximindo do pagamento das taxas ou tarifas, que por ventura venha a ser cobrada pela prestadora do serviço, que exceda o valor anteriormente estipulado pelo mesmo.

§ 6º - Os sistemas de telefonia móvel disponível na VDP será o pré-pago, pós-pago, contratados diretamente pela Câmara Municipal, ou poderá a administração da Casa, adquirir cartões de créditos de celulares pré-pagos junto as operadores em que o Vereador fizer a opção.

Art. 3º - O parlamentar titular do mandato terá direito a verba de que trata esta Resolução, mesmo quando:

I – Licenciar-se nos casos previstos nos incisos I e IV, do Art. 43 da Lei Orgânica do Município, mesmo quando tenha optado pela remuneração do mandato.

II – Licenciar-se, independentemente de prazo, para tratar de interesses particulares.

III – O respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

§ 1º - O Vereador Suplente em exercício, não terá o serviço de telefonia móvel e/ou fixo.

§ 2º - O Vereador Suplente em exercício terá direito ao uso de 50% (cinquenta por cento) da VDP, independente dos valores já utilizados pelo Vereador titular, sendo suspensa 05 (cinco) dias antes do término do mandato.

Art. 4º - Fica instituída a função de Controlador da Verba de Desempenho Parlamentar – VDP., que deverá ser exercido por servidor do quadro de funcionário da Câmara Municipal de Sobral, designado pelo Presidente, com a atribuição de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes para regular processamento da documentação da mencionada verba.

Art. 5º - A liberação da VDP será efetivada mediante solicitação formulada por escrito pelo vereador, por meio de requerimento padrão, dirigido ao Presidente da Câmara, que se manifestará após consultar o Controlador da VDP.

§ 1º - O Presidente da Câmara, ou pessoa por ele previamente designada, após manifestação favorável por parte do Controlador da VDP, quanto ao saldo, autorizará ou não, por escrito, a efetivação da despesa requerida pelo Vereador, despesa essa que será mensal e não cumulativa.

§ 2º - O prazo para liberação da solicitação mencionada no caput deste artigo, será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do requerimento do edil.

§ 3º - Todas as autorizações proferidas pelo Presidente da Câmara, ou pessoa por ele previamente designada, deverá constar o nome do fornecedor, que será escolhido após realização de certame licitatório.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao Orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor em **01 de março** do corrente ano, após publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 26 de fevereiro de 2008.


Francisco Luciano Feijão
1º VICE-PRESIDENTE